



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.273/2021

08 de junho de 2021

Vereador Eduardo Lima Santana de Ávila

Cria no âmbito do Município de Valença a implementação de Programa Municipal de Educação Ambiental, “CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL”, como instrumento prático de Política Ambiental e dá outras providências.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Lei de Conscientização Socioambiental no Município sede de Valença e seus distritos, a qual determina conceitos e finalidades em promover Programas Educacionais Ambientais para toda a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e estipula as orientações e mecanismos para a sua implantação.

Art. 2º - O Projeto de Lei de Conscientização Socioambiental versa sobre a degradação do meio ambiente Brasileiro, possuindo como foco nossa cidade de Valença e seus distritos. A Conscientização Socioambiental considera a reciprocidade, a integralidade dos conjuntos da natureza, fauna, flora, nascentes, rios, riachos, lençol freático e as bacias hidrográficas, e a relação humana em sua utilização e preservação, através de atividades educadoras e instrutivas, gerando ações concretas e resultados satisfatórios para o ecossistema local e, conseqüentemente, a melhoria global.

Art. 3º - A Conscientização Socioambiental é uma matéria ativa e inesgotável na área educacional, e deve ser trabalhada em todos os graus educacionais, em estilo protocolar, simples, natural e objetiva.

Art. 4º - A Conscientização Socioambiental prevê o desenvolvimento, a evolução das práticas humanas junto ao meio ambiente, gerando uma melhor qualidade de vida para todos. Sendo que, quando o meio ambiente se encontra corretamente equilibrado, possui como resposta seres humanos apaziguados consigo mesmos, com os demais semelhantes e o mundo que os cerca.

Capítulo II – Da Aplicabilidade

Art. 5º - As atividades serão coordenadas e gerenciadas por uma equipe de educadores, eleitos e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um educador de cada escola, podendo participar profissionais de áreas afins ao meio ambiente, somando experiências e necessidades num programa simples e objetivo.

Parágrafo Único: Serão aplicadas nas escolas e ministradas aos alunos pelos seus próprios educadores municipais, que os motivarão e os farão interagir com seus familiares e a coletividade, ajudando-os a transformarem problemas em idéias saudáveis para o meio ambiente, com ações concretas geradoras de frutos presentes e futuros, trazendo benefícios para a preservação ambiental.

I - As ações serão executadas durante o ano letivo, e, ao final deste, avaliados os resultados obtidos, para melhor buscar um padrão de excelência no educar do meio ambiente.

II - As ações propostas pela Lei de Conscientização Socioambiental, e as sugestões e pareceres confeccionadas pela equipe de educadores visam a contribuir com a preservação e com o desenvolvimento do Meio Ambiente em nossa cidade e seus distritos, evitando a destruição total/parcial das diversidades que compõem nosso Meio Ambiente.

III - Após a inserção, pela Secretaria de Educação, da disciplina sobre Meio Ambiente Sustentável em seu Planejamento Anual e Grade Curricular, as aulas serão ministradas pelos educadores, na carga horária estabelecida.

Art. 6º - Tal lei está vinculada ao Cronograma Anual, Anexo I, parte integrante desta Lei, que visa a promover a prática individual e coletiva dos alunos, cujos resultados serão exibidos para a sociedade nas mídias de comunicação social, atualizando a comunidade e incentivando sua adesão à preservação do meio ambiente.

Capítulo III – Do Material e sua Utilização

Art. 7º - Alinhados com a Secretaria Municipal de Educação, nossos educadores elaborarão ações utilizando a Ciência Pedagógica Infantojuvenil, o que facilitará o entendimento e compreensão dos alunos acerca da conscientização ambiental, estando as matérias disponíveis na plataforma digital e/ou podendo ser trabalhadas presencialmente em sala de aula.

Art. 8º - São inesgotáveis as fontes dos materiais ambientais a serem estudadas com os alunos, dentre as quais se destacam:

Parágrafo Único: Visitas a locais domésticos e públicos, quando possível, descobrindo as variedades da fauna e flora radicadas,

I - pesquisas virtuais sobre o ecossistema global,

II - visita ao parque da cidade,

III - jogos pedagógicos,

IV - desenhos manuais,

V - concursos de pinturas dos cenários estudados,

VI - leitura e confecção de textos, poesias e trovas,

VII - filmes educativos,

VIII - datas comemorativas do calendário civil,

IX - Cronograma elaborado em anexo, e outras oportunidades que porventura surgirem tanto nas aulas virtuais/presenciais quanto no cotidiano.

a - Alguns resultados destas ações serão imediatos: o do cuidado com as águas da cidade, o da realização de coleta de lixo seletiva, o da adubação do solo, entre outras; a médio prazo podemos citar o dos cuidados com a fauna e a flora; e, a longo prazo, o resultado do reflorestamento dos mananciais e as bacias hidrográficas.

b – O(s) palestrante(s) convidado(s) poder(á/ão) discorrer com a(s) escola(s) sobre a(s) dificuldade(s) que esta(s) porventura esteja(m) passando e realizar(em) discursiva(s) sobre o tema, incondicional ao proposto mensal.

c – Sendo possível, avaliar as metas propostas, seus objetivos e resultados, com seus indicadores positivos ao meio ambiente.

d - A divulgação social deverá ser feita nos moldes da Lei do Meio Ambiente, Lei 9795/99, em todos os seus parâmetros, obedecendo os critérios implantados pelo BNCC, Base Nacional Comum Curricular.

Art. 9º - Os resultados obtidos pelos educadores e seus alunos deverão ser comunicados às autoridades municipais competentes, para que possa ser criado o “Fórum Intermunicipal do Meio Ambiente”, gestão desenvolvida por educadores e alunos, realizando-se a permuta de experiência entre as cidades circunvizinhas e além extraterritorial.

Art. 10 - A Lei de Conscientização Socioambiental requer investimento educacional, são fundamentais Cursos de Atualização para os educadores a fim de levarem aos seus alunos a consciência da grande importância do Meio Ambiente.

Art. 11 - O Projeto de Lei de Conscientização Socioambiental somente atingirá seus objetivos através dos educadores, que, com sua instrução e formação intelectual, tornarão os alunos cidadãos comprometidos com o meio ambiente, plenos em suas atividades laborais, repassando às gerações futuras o devido respeito à natureza que nos cerca.

Art. 12 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1363